



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

## **PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito da Administração Pública Municipal de Catiguá e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais, bem como aqueles contratados por meio de consórcio público ou por outro meio legítimo de contratação, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que:

**I** – possuam Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo a ser conduzido;

**II** – sejam previamente autorizados pelo dirigente máximo da unidade administrativa a que pertençam;

**III** – estejam em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 2º** A autorização de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser formalizada por escrito, com registro nos assentamentos funcionais do servidor ou do contratado, responsabilizando-se o dirigente pela observância dos requisitos legais.

**Art. 3º** A utilização de veículos oficiais pelos servidores ou contratados autorizados terá caráter estritamente funcional, sendo vedado o uso para fins particulares, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 4º** As demais questões necessárias à execução desta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de setembro de 2025.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

### **NOBRES VEREADORES;**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 027/2025, de 18 de setembro de 2025, que: **“Dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito da Administração Pública Municipal de Catiguá e dá outras providências”**.

A proposição ora apresentada tem por objetivo permitir que **servidores públicos municipais, bem como aqueles contratados por consórcio público ou por outro meio legítimo de contratação**, possam, em situações excepcionais e devidamente autorizados, conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, sempre no interesse do serviço público e no estrito exercício de suas funções.

A medida encontra respaldo na **Lei Federal nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996**, que autorizou servidores públicos federais a dirigirem veículos oficiais quando houver insuficiência de motoristas. Assim, busca-se harmonizar a legislação municipal com a diretriz já consagrada em âmbito federal, respeitando as peculiaridades locais e as necessidades operacionais da Administração Municipal.

A iniciativa justifica-se pela realidade enfrentada pelos Municípios de pequeno porte, como Catiguá, que frequentemente dispõem de **quadro reduzido de motoristas oficiais** e, por vezes, recorrem a contratações via consórcio público ou outros meios legítimos de cooperação administrativa. Nesses casos, a possibilidade de designação formal de servidores habilitados para a condução de veículos oficiais representa economia de recursos, agilidade administrativa e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Importa destacar que a condução de veículos oficiais ficará condicionada à **prévia autorização formal da autoridade competente**, devendo os servidores ou contratados estarem regularmente habilitados e em efetivo exercício de suas funções, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

Por fim, estabelece-se que as demais questões procedimentais serão disciplinadas por decreto do Poder Executivo, a fim de regulamentar a operacionalização da norma.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura, que representa importante medida de racionalização administrativa e de fortalecimento da eficiência da máquina pública municipal.

Reiterando-lhe, Sra. Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de setembro de 2025.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**